



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 4936 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Atualiza os valores do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes no Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1991, de acordo com o artigo 2º, incisos I e II, da Lei nº 300, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Obedecidas as prescrições legais contidas no artigo 47, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, os valores atualizados serão distribuídos em cotas trimestrais, segundo Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - A Portaria a que se refere este artigo, bem como os quadros de Detalhamento de Despesa, poderão ser publicados até 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4336 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Publicado no Diário Oficial  
nº 5114 em 28/12/91  
de setembro de 11

Atualiza os valores do Orçamento Ge-  
ral do Estado para o exercício de  
1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Consti-  
tuição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizados os valores constan-  
tes no Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1991,  
de acordo com o artigo 2º, incisos I e II, da Lei nº 300, de  
31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Obedecendo as prescrições legais con-  
tidas no artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março  
de 1964, os valores atualizados serão distribuídos em cotas  
trimestrais, segundo Portaria do Secretário de Estado de Pla-  
nejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - A Portaria a que se refere o  
artigo, bem como os quadros de Detalhamento de Despesa, po-  
derão ser publicados até 31 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir  
de 1º de janeiro de 1991.




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
28 de dezembro de 1990, 103º da República.

  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador

  
**JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO**  
Secretário de Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral

  
**CLÓTER SALDANHA MOTA**  
Secretário de Estado da Fazenda